

Processo nº 1572/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

Responsável: Bráulio da Silva Batalha (Presidente), CPF nº 011282673-30

Procuradores constituídos: Luís Gustavo Chuva Candeira (CPF nº 009321853-20) e Madniel Oliveira Souza (CRC nº MA-016000/0-2)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Presidente da Câmara de Amarante do Maranhão, exercício financeiro 2021. **Julgamento Irregular das contas. Imposição de multa. Imputação de débito.** Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Supervisão de Execução de Acórdão (MPC/Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 306/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Bráulio da Silva Batalha, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e Voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 2709/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar irregular a prestação de contas anual dos gestores da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Bráulio da Silva Batalha (Presidente), com fundamento nos arts. 1º, II e 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, em razão das ocorrências consignadas no Relatório de Instrução (RI) nº 4281/2024;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Bráulio da Silva Batalha, multa no valor total de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV; 66 e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das ocorrências consignadas nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.4, do Relatório de Instrução (RI) nº 2354/2024;
- c) condenar o responsável, Senhor Bráulio da Silva Batalha, ao pagamento do débito de R\$ 29.903,48 (vinte e nove mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das ocorrências apontadas no item 4.4, do RI nº 2354/2024;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- f) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original do Acórdão decorrente da Proposta de Decisão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020.
- g) dar ciência do deliberado, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- h) arquivar os autos, após o transcurso dos prazos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 18 de maio de 2026 às 11:40:22

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 19 de maio de 2026 às 13:00:22

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 19 de maio de 2026 às 16:20:47